

PROJETO DE LEI Nº 387/2010

Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Sorocaba, 30 de agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 096/2010.
(Processo nº 28.147/2008)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.713, de 15 de abril de 2009, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implantação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas (pavimentação asfáltica da Rua Élio Luxardo, no Conjunto Habitacional Sorocaba “G”).

Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio, foi publicada em 2009.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA LalteraLei8713